

Cláusula 2.ª

**Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa
n.º CP/1/DDF/2014**

Os n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014, passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Comparticipação Financeira

- 1 —
2 — O montante indicado no ponto 1. supra inclui:

- a) 684.240,00€ destinado ao Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020
b) 135.119,18€ destinado ao Projeto Detecção e Desenvolvimento de Talentos

3 — Adicionalmente ao apoio indicado no ponto 1 supra, em 2017, é concedido o valor de 2.657.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 (programa a implementar para o ciclo 2017-2020), incluindo o valor de 150.000,00€ destinado ao pagamento das despesas correntes da gestão do referido Programa.

.....»

Cláusula 3.ª

**Alteração da Cláusula 5.ª do contrato-programa
n.º CP/1/DDF/2014**

O n.º 2, da Cláusula 5.ª, do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014, passa a ter a seguinte redação:

«2 — A participação referida no n.º 3 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente no valor de 166.670,00€ nos meses de janeiro a novembro de 2017 e 823.630,00€ no mês de dezembro de 2017.»

Assinado em Lisboa, em 21 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

21 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

311020076

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Basquetebol

Contrato n.º 993-B/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo — Aditamento
n.º CP/603/DDF/2017 — Atividades Regulares**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Rua Padre Américo, n.º 4 B — 1.º, 1600-548 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/180/DDF/2017, em 23 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do

anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 354/2017, em 7 de junho de 2017;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

D) O contrato-programa acima identificado foi alterado pelo CP/547/DDF/2017, celebrado a 08-11-2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* como contrato n.º 919/2017, a 07-12-2017;

E) O contrato-programa CP/180/DDF/2017 inclui um apoio às despesas projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor que considera apenas 7/11 quer do valor do apoio, quer do custo de referência;

F) A redução acima identificada decorre de avaliação que o 2.º outorgante realizou ao modelo de financiamento do projeto em apreço, tendo decidido a sua manutenção para o ano letivo de 2017/2018;

G) Face ao exposto, é necessário proceder à correção do montante do apoio ao projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor e respetivo custo de referência.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, tem por objeto reforçar a participação aos encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

Cláusula 2.ª

**Alteração da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato-
-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017**

1 — A participação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Participação financeira — do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, é acrescida em 30.080,00 €, fixando-se em 1.809.308,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea c), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«1. A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.809.308,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

- a)
b)
c) A quantia de 618.480,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

- i)
ii) O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de 82.720,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 114.400,00 €.
iii)»

3 — O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«3. O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 180.930,80 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.»

4 — O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 299.233,30 €.»

Cláusula 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, alterado pelo CP/547/DDF/2017, o montante de 30.080,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/180/DDF/2017, é disponibilizado em dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contratos-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Celebrado em 21 de dezembro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

21 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

311020019

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Bilhar

Contrato n.º 993-C/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/100/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Avenida João XXI, 43, 1.º Direito, 1000-299 Lisboa, NIPC 503031607, aqui representada por Ricardo José Geria Serralheiro Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 08-02-2017, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/24/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 56.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

- a) A quantia de 20.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;
- b) A quantia de 23.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;
- c) A quantia de 12.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/24/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.600,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 33.600,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.